



REGULAMENTO DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO

CAPÍTULO I

Da constituição e objectivos

Artigo 1.º

O presente regulamento respeita ao Colégio da Especialidade de Impostos sobre o Património, adiante designado por Colégio, criado pelo conselho diretivo da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante designada Ordem, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 38.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, bem como do artigo 3.º do Regulamento Geral das Especialidades.

Artigo 2.º

1. O âmbito do Colégio é delimitado pelas matérias e saberes tradicionalmente integrados no âmbito dos Impostos sobre o Património e outras realidades conexas tais como a temática da avaliação.
2. Integram o âmbito de matérias do Colégio, nomeadamente: o IMI, o IMT, o Imposto do Selo, os Impostos sobre o Veículos e de Circulação e as Contribuições Especiais.

Artigo 3.º

O Colégio funcionará na sede da Ordem, podendo, todavia, reunir em qualquer representação regional ou outro local, desde que previamente comunicado ao bastonário.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 4.º

Integram o Colégio os contabilistas certificados aprovados no processo de admissão ao título de Especialista, previsto no Regulamento Geral das Especialidades.

Secção I

Dos deveres

Artigo 5.º

Os membros do Colégio têm o dever de:

- a) Cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos diretivos do Colégio;



- c) Cumprir as normas deontológicas;
- d) Participar nas atividades do Colégio e manter-se delas informado;
- e) Desempenhar as funções para que for designado;
- f) Contribuir, sempre que possível, para a formação dos contabilistas certificados ligados ao exercício da Especialidade.

Secção II

Dos direitos

Artigo 6º

São direitos dos membros do Colégio:

- a) Usar o título de Especialista em Impostos sobre o Património, com todos os direitos inerentes;
- b) Participar nas assembleias do Colégio;
- c) Ser informado de todas as atividades organizadas pelo Colégio.

Secção III

Da direção do Colégio

Artigo 7º

- 1. O Colégio tem uma direção, composta por um presidente e dois vogais, nomeada pelo conselho diretivo da Ordem.
- 2. As deliberações do colégio são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 8.º

- 1. A direção do colégio reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, presencialmente ou por videoconferência.
- 2. A direção pode reunir em sessão extraordinária, desde que convocada pelo respectivo presidente, com uma antecedência mínima de 48 horas.
- 3. As convocatórias das reuniões são efectuadas, preferencialmente, por correio electrónico.
- 4. De todas as reuniões é lavrada acta.

Secção IV

Do plenário do Colégio

Artigo 9º

Os membros do Colégio podem reunir-se em plenário quando considerado conveniente pela direção ou por solicitação de, pelo menos, vinte por cento dos membros do Colégio, com um número mínimo de cinco subscritores, que propõe a ordem de trabalhos.

Artigo 10º

- 1. O plenário deve ser convocado pela direção, que indicará o local, data e ordem de trabalhos, com antecedência não inferior a quinze dias de calendário.



2. As reuniões são presididas pelo presidente da direção ou, no seu impedimento, por quem ele designar para o efeito.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes no plenário.

Artigo 11º

Compete ao plenário do Colégio:

- a) Analisar e dar parecer sobre temas considerados de importância crucial para a atividade dos contabilistas certificados na área da especialidade;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração do regulamento do Colégio.

Secção V

Da duração

Artigo 12º

A cessação do mandato dos titulares dos órgãos de direção do colégio coincide com a do mandato do bastonário.

Artigo 13º

Em caso de renúncia ou demissão de qualquer membro da direção do Colégio, o conselho diretivo da Ordem nomeará um novo membro, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO III

Das provas de admissão

Secção I

Da candidatura

Artigo 14º

Só podem candidatar-se ao exame de Especialidade em Impostos sobre o Património os contabilistas certificados com inscrição em vigor na Ordem dos Contabilistas Certificados e que cumpram os requisitos do n.º 1 do artigo 8º do Regulamento Geral das Especialidades.

Secção II

Das provas escritas

Artigo 15º

1. As provas escritas têm a duração de duas horas.
2. As provas são realizadas no mesmo dia, uma de manhã e outra à tarde.



3. A direção do Colégio disponibiliza no sítio da Ordem na internet, até 90 dias antes da realização das provas, o programa das matérias de cada prova escrita e os elementos de consulta permitidos.

Secção III

Da discussão do trabalho

Artigo 16º

1. O trabalho deve ser enviado sob forma escrita à direção do Colégio, em quadruplicado, nos prazos mencionados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Especialidades.
2. Consideram-se, para efeitos do n.º 2 do artigo 14º do Regulamento Geral das Especialidades, motivos para a não aceitação do trabalho mencionado no número anterior, designadamente:
 - a) O trabalho não ser da autoria do candidato;
 - b) O trabalho já ter sido apresentado pelo mesmo candidato.
3. O júri decide, por maioria, considerar o candidato aprovado ou não aprovado.
4. Depois de concluída a discussão do trabalho, o processo é remetido ao conselho diretivo da Ordem, com a informação da avaliação atribuída pelo júri.

Secção IV

Das faltas e impedimentos

Artigo 17º

1. A discussão do trabalho poderá ter lugar na ausência de um dos membros do Júri, desde que não seja o Presidente.
2. As faltas referidas no número anterior têm de ser justificadas perante o Presidente do Colégio.
3. Não deverão ser nomeados para o júri quaisquer pessoas cujo relacionamento com o candidato seja susceptível de influenciar a avaliação.

CAPÍTULO IV

Da perda do título

Artigo 18º

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e 19.º do Regulamento Geral das Especialidades, o contabilista certificado especialista perde o respectivo título de especialista quando ocorrer uma das seguintes situações:
 - a) O cancelamento ou suspensão da inscrição na Ordem por um período superior a 2 anos;
 - b) Se não remeter ao Colégio da Especialidade o relatório fundamentado previsto no n.º 1 do artigo 18º do Regulamento das Especialidades.



- c) Se da análise do relatório entregue se constatar que o contabilista certificado especialista não manteve uma prática, nem adquiriu formação consistente com o título de especialidade que lhe foi atribuído.
2. A perda do título de contabilista certificado especialista é decretada por decisão do conselho diretivo da Ordem, sendo que, no caso da alínea c) do número anterior, a decisão terá de ser precedida de parecer do Colégio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

Artigo 19º

As receitas obtidas pelo Colégio são pertença da Ordem.

Artigo 20º

1. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo conselho diretivo da Ordem, sob proposta do Colégio.
2. É subsidiariamente aplicável o Regulamento Geral das Especialidades e o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Artigo 21º

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ANEXO

TÓPICOS DAS MATÉRIAS OBJECTO DE AVALIAÇÃO

1. Prova escrita I

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), designadamente:

- Incidência real, pessoal e temporal
- Isenções
- Matrizes Prediais
 - Objecto e tipos de avaliação na determinação do Valor Patrimonial Tributário (VPT)
- Taxas
 - Liquidação e pagamento



- Reclamações e impugnações da avaliação

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), designadamente:

- Incidência real e pessoal
- Isenções
- Determinação do Valor Tributável
- Taxas
- Liquidação, cobrança e pagamento
- Garantias

2. Prova escrita II

Imposto do Selo (IS), designadamente:

- Incidência real e pessoal
- Encargo do imposto
- Nascimento da obrigação tributária
- Isenções
- Valor tributável
- Taxas
- Liquidação
- Pagamento
- Obrigações declarativas
- Tabela Geral do Imposto do Selo

Impostos sobre o Sector Automóvel

Contribuições Especiais

Elementos de consulta permitidos:

Códigos fiscais e outra legislação não anotados